

A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À FAUNA PARA O MEIO AMBIENTE E OS MAUS TRATOS A ANIMAIS

Stefhany Eduarda Pereira Brasil¹; Francisco Ricardo de Moraes Arrais²; Marcos Vinicius Massaiti Akamine³

¹Graduando em Direito, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Mestre em Direito pela Universidade de Marília.

³Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Mestre em Direito e Teoria do Estado pela UNIVEM; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; Advogado.

RESUMO

O presente artigo demonstra a importância do meio ambiente para a sociedade, sobretudo a Fauna. Buscando demonstrar algumas questões ambientais que talvez, nos dias atuais, não se fazem tão presentes, tais como, em destaque, a importância da proteção à fauna para o meio ambiente e sociedade, juntamente com o crime de maus tratos a animais com previsão na Lei 9.605/98. Serão apresentados os diferentes tipos de fauna e o impacto que ela traz para a sociedade se chegarem à extinção, demonstrando também a sua importância para todos e para um meio ambiente equilibrado, considerando que o planeta encontra-se ameaçado pela falta de consciência na exploração de recursos naturais, especificamente neste artigo, pela exploração da fauna. Juntamente explanaremos sobre os maus tratos a animais, o quanto são indefesos e precisam da nossa proteção, demonstrando a lei Sansão e a sua mudança.

PALAVRAS-CHAVE: Extinção; Fauna; Meio Ambiente.

1 INTRODUÇÃO

A fauna abrange um conjunto de espécies animais, que tem suas funções para o meio ambiente, funções que regulam o ecossistema.

Ela possui um papel importantíssimo para equilíbrio da natureza, os animais têm papéis fundamentais, controlam populações, espalham sementes e até são fundamentais para a produção de alguns remédios, e em termos de alimentação, a fauna também é necessária para a sociedade, o manejo dela é importante para que os homens de hoje em dia, possam manter e desenvolver a criação de animais para a obtenção de proteína.

Na nossa Constituição atual, temos a previsão que impõe ao poder público e a sociedade a preservar a diversidade e proteger a fauna, no artigo 222, §1º. A proteção da fauna, dentro de uma visão antropocêntrica, é vista totalmente para interesse humano. Já nos dias atuais, está sendo adotada a visão de que a fauna tem que ser protegida a interesse de si mesma e não a decorrência humana.

No presente artigo iremos abranger, além da importância da fauna e suas classificações, também como a sociedade pode interferir e o objeto material em seu tipo penal.

2 MEIO AMBIENTE

O meio Ambiente envolve todas as coisas vivas e sem vida do planeta, que afetam os outros ecossistemas existentes e a vida dos seres humanos, local onde se desenvolve a vida na terra.

Segundo a ONU, o meio ambiente é “O conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas.”

No Brasil, a lei nº 6.938/81 define a proteção do meio ambiente, tem como objetivo a preservação e melhoria a qualidade de vida ligada ao meio ambiente. A ONU definiu que 5 de junho seria o Dia internacional do meio ambiente para ajudar na conscientização e na preservação deste bem de uso comum, já que é essencial a preservação e o manejo de forma sustentável dos recursos para as futuras gerações.

3 FAUNA E A SOCIEDADE

Desde o nosso primeiro vínculo com o ambiente, observa-se uma relação nem sempre equilibrada entre homens e o meio natural, onde a sociedade muitas vezes atrapalha o desenvolvimento da natureza, em busca de recursos para seu habitat ou sua sobrevivência.

As primeiras civilizações utilizavam a natureza para a extração de alimentos, com a evolução de algumas técnicas foi possível o cultivo de alguns elementos naturais, porém, com o passar dos anos ficou claro que o ser humano perdeu a noção de como explorar os recursos, o que está acarretando em impactos em grande escala para a meio ambiente, dentre vários impactos podemos citar a diminuição das espécies na fauna, que pode ocorrer pela grande extração de madeira e a intensa urbanização.

Com a deslocação, os animais podem ter menores chances de sobrevivência, a caça, o uso de aeronaves e recreação, acaba causando esse deslocamento.

Alguns animais acabam alterando o seu cotidiano para se ajustarem a nova vida, no caso, as atividades humanas, o que acaba sendo prejudicial para o equilíbrio das espécies.

3.1 Fauna Domestica ou Domesticada

São animais domesticados que convivem em constante relação com os seres humanos, que a partir desta convivência começaram a depender totalmente das pessoas. Dentre eles, existem aves, invertebrados, mamíferos, não somente bichos de estimação, mas também aqueles criados em áreas rurais.

Os papagaios eram, até uns tempos atrás, considerados animais silvestres, mas com a intensa convivência com o homem, podem ser considerados domésticos, pois convivem pacificamente com as pessoas. Conforme alguns entendimentos no que se referem a eles "perderam, ainda que tenham tido primitivas gerações silvestres, o caráter de independência do homem para o exercício de suas funções vitais, o nicho e o 'habitat' de seus ancestrais, submetendo-se, portanto, ao regime jurídico de fauna doméstica" (*Max Limonad*, 1997, p. 317).

De maneira geral, os animais domésticos apresentam alguns atributos, como sociabilidade, fecundidade em cativeiro e mansidão.

Para alguns autores, a fauna doméstica não é objeto de tutela da Lei de Proteção à fauna, tendo em vista que a maioria das espécies não é ameaçada de extinção, mas isso não restringe a proteção constitucional para a fauna silvestre, pois abrange a fauna domesticada quando resguarda o repúdio sobre as crueldades.

3.2 Fauna Silvestre

São animais que não tem convívio com os seres humanos, animais que vivem livres em seu ambiente natural sem dependência humana para a sua sobrevivência, nenhum animal silvestre tem as suas necessidades totalmente atendidas no âmbito doméstico, eles necessitam de liberdade. O tráfico de animais silvestres quando praticado, acaba gerando confusão na natureza, pois os animais quando voltam aos seus habitats, acabam se tornando agressivos ou até mesmo, não sabem o que fazer para garantir a sua sobrevivência.

Ainda há autores, como Edna Cardozo Dias, que a classificam como Fauna Nativa e Fauna exótica.

Fauna Silvestre Nativa é constituída de espécies que utilizam o território, de forma natural, para alguma fase do seu ciclo, como morcego, tamanduá, jacaré. Já a Fauna Silvestre Exótica, podem possuir ou não espécies livres na natureza e não utilizam de forma natural o território para a sua reprodução, por exemplo, leões, zebras, elefantes, trazido para zoológicos.

Ainda há a fauna Sinantrópica, que inclui algumas espécies que compartilham recursos com os seres humanos para a sua sobrevivência. Alguns podem afetar a sociedade transferindo doenças ou gerando prejuízos, como ratos, baratas, cupins. Outros podem causar situações inconvenientes para pessoas, como os gambás, maritacas.

Essa fauna é a mais ameaçada e necessita de maiores cuidados. A Fauna Silvestre é de propriedade da união, sob os cuidados do IBAMA.

4 NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA FAUNA PARA A SOCIEDADE

A Fauna é protegida pela nossa Constituição Federal de 88 em seu artigo 225, onde é instituído que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.” Mais especificamente em seu primeiro parágrafo no inciso VII onde “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Em seus Habitats, os animais interagem com o meio ambiente em um sistema de alimentação e retroalimentação, trazendo equilíbrio. Cada espécie convive em um ciclo onde crescem e morrem, onde tudo depende da sua alimentação e da intervenção humana, a fauna é utilizada de diversas maneiras, como transporte, alimentação, e até mesmo lazer, por exemplo, atividades que colocam em risco os animais, os expõem a crueldades, como as rinhas de galo, as touradas, as diversas provas esportivas que colocavam os animais aos seus limites máximos.

Todos os animais são importantes para a sociedade, em vários aspectos, porém, alguns se destacam por melhorarem a vida humana, facilitando-a. Os

cavalos servem como meio de transporte e facilitam algumas atividades, como serviços em campo, já os bois e as vacas, além de alimentos, fornecem couro. Sem os animais habitando a terra, a vida iria se extinguir, pois os mesmos, como já foram citados neste artigo, promovem o equilíbrio do planeta, eles em parte são responsáveis pela respiração, na forma de que a fotossíntese necessita de luz solar, água e gás carbônico para produzir açúcares, os animais quebram as moléculas e absorve a energia armazenada, liberando novamente, água e gás carbônico que é fundamental a vida vegetal. A fauna também mantém o equilíbrio vegetal e marinho.

Muitas vezes os animais alertam problemas causados pelos seres humanos, como superlotação de baratas e ratos, que pode ter sido acarretada pelo mau manejo de lixo e esgotos.

A lei N° 5197 de 3 de janeiro 1967, estabelece que “Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.” Deste modo é possível dizer que toda a fauna é protegida pela lei, a proteção não recai somente sobre os crimes de caça, mas também a necessidade de proteger os habitats naturais dos animais.

5 MAUS TRATOS ANIMAL

Há várias condutas que podem caracterizar maus tratos, como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não oferecer abrigo ou alimentação, dentre outros.

Entretanto, uma das situações que mais causa repercussão e revolta para todos é o abandono, pois é notório o número de animais que perambulam pelas cidades, lutando pela sobrevivência.

O problema é ainda mais agravante quando se nota que não são apenas os animais que sofrem consequências referente aos maus tratos, mas sim todos os seres, pois, um animal abandonado revira o lixo procurando comida, o que acarreta na transmissão de doenças visto que aumenta o incidente de sujeira nas cidades, além do risco de causar acidentes pelo tráfico dos bichos pela cidade.

Já há leis específicas que configuram maus tratos como crime, porém, como infelizmente não impedem as pessoas de praticá-lo, em todo o país há telefones específicos para que o público possa denunciar as agressões contra animais. A lei de crime ambiental se aplica a toda a fauna, nesses casos a pena de detenção varia de três meses a um ano para o criminoso, além da aplicação de multa.

A lei nº 9.605 de (BRASIL, 1998) em seu artigo 32 discorre que:

Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

Pelo “ferir”, entende-se lesionar o animal, por sua vez o “mutilar” é extrair parte do corpo do animal.

5.1 Lei Sansão

A lei 14.064/20 (Lei sansão) aumenta a pena de quem maltratar ou praticar abusos contra cães e gatos. Essa lei tem esse nome em homenagem ao cachorro Pitbull sansão que teve cruelmente suas duas patas decepadas em Belo Horizonte.

A pena para maus tratos contra cães e gatos foi aumentada para 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda do animal, conforme a lei abaixo:

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei nº 14.064 (BRASIL, 2020):

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art.32 (...)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

6 CONCLUSÃO

Foram extraídas as seguintes conclusões: O meio ambiente é na verdade um direito difuso e transindividual, e necessita de uma proteção coletiva, de formas mais conscientes e sustentáveis para a proteção do bem de uso comum de todos, em especial neste artigo, a proteção da fauna, que foi demonstrada suas divisões e elencados os pontos onde cada uma sofre com certas intervenções e o quanto é necessária para a sociedade, pois é uma parte muito ameaçada, concluindo que os Seres Humanos necessitam dela para sobreviverem, sua proteção é dada pela carta magna.

É possível a aplicação da responsabilidade penal aos crimes ambientais, mas ainda deixa a desejar muito, tendo em vista que a lei não é tão dura em relação ao punir o autor do delito. Deve-se dar mais atenção ao meio ambiente, levando em consideração a sua importância e tendo em vista também que todos os seres vivos fazem parte de um único ecossistema e que qualquer conduta que afete um, afetará a todos.

Como infelizmente ainda há muitos maus tratos, fica de responsabilidade de cada um praticar o seu papel e oferecer proteção para aqueles que são tão frágeis. Já há vários meios de denúncias para maus tratos, tais como, ir à delegacia de polícia mais próxima e efetuar a denúncia pessoalmente, ligar na central de denúncias do IBAMA ou até mesmo pelo Disque-Denúncia.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. de B. Direito Ambiental. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm#view>. Acesso em: 28 jun. 2022.

FIORILLO, C. A. P.; RODRIGUES, M. A. Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável. São Paulo: Max Liminad, 1997.

FIORILLO, C. A. P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FILHO, D. A. Direitos dos Animais. São Paulo: Themis, 2001.

MILARÉ, E. Direito do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PRADO, L. G. Crimes Contra o Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SZNICK, V., Direito Penal Ambiental. São Paulo: Ícone, 2001.

SILVIA, L. C. da., Fauna Terrestre no Direito Penal Brasileiro. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.